



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 52/2024:**

Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026...1276

**Resolução n.º 53/2024:**

Aprova a suspensão excepcional dos períodos de defeso da cavala preta e do chicharro para o ano 2024...1278

**Resolução n.º 54/2024:**

Define o modelo de governança do processo de desenvolvimento de um Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o Millennium Challenge Corporation (MCC) e cria, enquanto estrutura de missão, a Unidade de Desenvolvimento do Programa de Investimentos a negociar com o MCC.....1278

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 52/2024**

de 11 de junho

Celebrado a 6 de fevereiro de 2024, entre os Parceiros Sociais, o Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 tem como pressuposto a harmonização de interesses dos trabalhadores, das empresas, das famílias e dos cidadãos que precisam de proteção social, dos jovens que almejam por oportunidades de emprego, da estabilidade económica e social do país e dos propósitos comuns de atingir o desenvolvimento sustentável.

Assenta na premissa de que o desenvolvimento sustentável requer um esforço acrescido de concertação entre os Parceiros Sociais e o Governo, mas também um compromisso coletivo suficientemente robusto ancorado no Programa de Governo, no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS II) e na Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde 2030.

O Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 compreende um acordo de Políticas (i) de crescimento económico sustentável e resiliente, designadamente relativas ao reforço da conectividade interna e internacional, à energia, à fiscalidade, ao financiamento às empresas, ao financiamento climático e ambiental, à reestruturação do Setor Empresarial do Estado (SEE), turismo, economia azul, economia digital, Indústria, Cultura e Indústrias Criativas, diversificação da economia. Compreende (ii) Política laboral, (iii) Políticas ativas de emprego e de empregabilidade, (iv) Política de rendimentos e preços e (v) Políticas de proteção e de inclusão social.

As políticas acordadas devem ser implementadas num período de cerca de três anos pelo que entendem o Governo e os Parceiros Sociais que é essencial garantir um adequado monitoramento e avaliação, para garantir a devida priorização nos Orçamentos do Estado dos três anos de vigência, e garantir a efetividade, bem como a produção dos efeitos previstos.

Assim, o Acordo prevê um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação integrando representantes do Governo, designados pelo Vice-Primeiro-Ministro e dos Parceiros Sociais por estes indigitados, tendo como instrumento de gestão um Plano de Ação de Acompanhamento para o período 2024-2026 com o respetivo orçamento, acordado e assinado pelo Governo e os Parceiros Sociais que compreende:

- a) A divulgação do Acordo;
- b) A implementação de uma Agenda de Monitoramento e Avaliação com eventos trimestrais, realizados pelo Conselho de Concertação Social ou pelo Grupo de Trabalho;
- c) O reforço de capacidades e Assessoria aos Parceiros Sociais por forma a proporcionar as condições para a melhor contribuição para a execução do Acordo;
- d) A realização de estudos sobre temas de relevante interesse como suporte de conhecimento e de decisão do Governo e dos Parceiros Sociais no âmbito da execução do Acordo;
- e) Dinamização dos Centros de Arbitragem nas Câmaras de Comércio;

O financiamento das ações previstas será assegurado através de uma Linha de Financiamento criada por Resolução do Conselho de Ministros.

Sendo necessário criar as condições para o funcionamento do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, importa criá-lo, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026.

Artigo 2.º

**Missão**

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 tem por missão a divulgação, o acompanhamento e avaliação do Acordo.

Artigo 3.º

**Membros**

1- São Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026:

- a) Três representantes do Governo, indigitados pelo Vice-Primeiro-Ministro;
- b) Um representante da Câmara de Comércio de Sotavento (CCS);
- c) Um Representante da Câmara de Comércio de Barlavento (CCB);
- d) Um Representante da Câmara do Turismo de Cabo Verde;
- e) Um Representante da Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL); e
- f) Um Representante da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde –Central Sindical (UNTC-CS).

2- Os membros efetivos do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, bem como os respetivos suplentes, são nomeados por Despacho do Vice-Primeiro-Ministro, mediante, conforme couber, proposta do dirigente máximo da respetiva entidade que representam.

Artigo 4.º

**Coordenação**

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 é coordenado por um dos representantes do Governo, para o efeito nomeado mediante Despacho a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.º

**Atribuições do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026**

Compete ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026:

- a) Elaborar o plano anual de atividades e submeter ao Conselho de Concertação Social;

- b) Promover a elaboração de um Estratégia de Comunicação e de um Plano de Comunicação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026;
- c) Promover a execução da Estratégia de Comunicação e do Plano de Comunicação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026;
- d) Promover conferências anuais sobre o dialogo social e o desenvolvimento sustentável;
- e) Assegurar o seguimento e a avaliação anual do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, bem como a avaliação final;
- f) Prover assessoria técnica às Centrais Sindicais, Câmaras de Comércio e à Câmara do turismo, no âmbito da implementação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026;
- g) Promover a realização de estudos sobre temas de relevante interesse para a execução do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026;
- h) Promover a dinamização dos Centros de Arbitragem nas Câmaras de Comércio;
- i) Assegurar a gestão da Linha de Financiamento criada pela Resolução que cria o Grupo de Acompanhamento do Acordo de Concertação Estratégica - 2024-2026;
- j) Elaborar o relatório de anual de atividades e o relatório de gestão da Linha de Financiamento; e
- k) O mais que lhe for cometido pelo Conselho de Concertação Social no âmbito da execução do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026.

Artigo 6.º

#### Atribuições do Coordenador

São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026:

- a) Elaborar a proposta de plano anual de atividades e orçamento e submeter ao Grupo de Trabalho para aprovação;
- b) Coordenar a execução do plano anual de atividades e orçamento;
- c) Elaborar o relatório de atividades e conta de gerência e submeter ao Grupo de Trabalho para aprovação;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Grupo de Trabalho e providenciar a elaboração da respetiva ata-síntese;
- e) Rececionar as propostas de atividades dos parceiros sociais e submeter ao Grupo de Trabalho para aprovação; e
- f) O mais que lhe for cometido pela ao Grupo de Trabalho ou pelo Conselho de Concertação Social.

Artigo 7.º

#### Atribuições dos Membros do Grupo de Trabalho

São atribuições dos Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, designadamente:

- a) Coadjuvar o Coordenador na condução das reuniões e outras atividades do Grupo de Trabalho;
- b) Promover a realização das atividades relativas às respetivas áreas de trabalho;

- c) Submeter ao Coordenador propostas de atividades e orçamento, designadamente respeitantes à divulgação do Acordo, realização de conferências, assessoria ou à realização de estudos;
- d) Participar nas reuniões do Grupo de Trabalho e assumir as responsabilidades que lhe forem cometidas;
- e) Empenhar-se e garantir a realização plena das atividades da respetiva área de atividade; e
- f) Empenhar-se na promoção e defesa da imagem e de elevado nível de desempenho do Grupo de Trabalho.

Artigo 8.º

#### Organização e funcionamento

1- O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 elabora e apresenta, para a aprovação do Vice-Primeiro-Ministro, o respetivo regulamento de organização e funcionamento.

2- O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 funciona junto do Vice-Primeiro-Ministro.

Artigo 9.º

#### Despesas de funcionamento

1- O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 elabora e apresenta anualmente uma proposta de Plano de Ação e Orçamento, para a aprovação do Vice-Primeiro-Ministro.

2- O Orçamento Geral do Estado prevê, anualmente, uma dotação para o funcionamento regular do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, inscrita no orçamento do Vice-Primeiro-Ministro, nos termos lei.

Artigo 10.º

#### Senha de presença

Os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, com exceção dos representantes do Governo, têm direito a uma senha de presença no montante de 10.000\$00 (dez mil escudos), por reunião.

Artigo 11.º

#### Duração do Grupo de Acompanhamento e dos mandatos

1- O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 tem a duração correspondente à do Acordo, extinguindo-se no dia 31 de dezembro de 2026.

2- Os mandatos dos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 expiram a 31 de dezembro de 2026.

Artigo 12.º

#### Norma transitória

Durante o ano de 2024 as despesas de funcionamento do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 serão suportadas pelo Departamento Governamental responsável pela área das Finanças.

Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de maio de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 53/2024**

de 11 de junho

A Resolução n.º 185/2020, de 31 de dezembro, aprovou o Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca para o ano de 2021, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2020, de 19 de março que define o Regime Geral da Gestão e do Ordenamento das Atividades de Pescas nas águas marítimas nacionais e no alto mar.

O Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos da Pesca em vigor estabelece que o período de defeso da cavala preta é de 15 de julho a 14 de setembro e do chicharro é de 15 de junho a 14 de julho.

Em 2021 foi excecionalmente suspenso o defeso das espécies acima referenciadas, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos causados pela pandemia da COVID-19 aos operadores de pesca e respetivas famílias.

Agora, em 2024, foi feita uma análise cuidada e ponderada da situação socioeconómica do país, de forma geral e particularmente do setor das pescas, uma vez que ainda se enfrenta as consequências e os impactos da guerra na Ucrânia. Esta tem contribuído para o aumento de preços dos bens de consumo e, especialmente, dos combustíveis, com impacto direto nos custos de produção e exploração das operações e atividades de pesca.

Neste sentido e como forma de atenuar estes impactos na esfera dos operadores de pesca, decide-se, mais uma vez, por suspender o período de defeso da cavala preta e do chicharro.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução aprova a suspensão excecional dos períodos de defeso para a cavala preta e chicharro para o ano 2024.

Artigo 2.º

**Suspensão**

1- Ficam, excecionalmente, suspensos os períodos de defeso estabelecidos para a cavala preta, de 15 de julho a 14 de setembro, e para o chicharro, de 15 de junho a 14 de julho, para o ano de 2024.

2- Caso se verifique que a suspensão dos períodos de defeso indicados no número anterior está a colocar em perigo os recursos em causa, a presente Resolução é objeto de uma nova análise.

Artigo 3.º

**Monitorização**

Enquanto vigorar a presente suspensão, o Instituto do Mar (IMAR) deve monitorizar as pescarias da cavala preta e do chicharro, com o objetivo de verificar as suas evoluções no que tange à percentagem de fêmeas ovadas.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de junho de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 54/2024**

de 11 de junho

Cabo Verde dispõe de uma visão estratégica para o seu desenvolvimento consubstanciada no Cabo Verde Ambição 2030 que preconiza, até 2030 fazer de Cabo Verde uma democracia consolidada e moderna, uma nação azul, inclusiva, digital, emergente e resiliente, uma economia de circulação localizada no Atlântico Médio, integrada na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), com pleno emprego e prosperidade compartilhada, um País útil ao mundo e referência de orgulho para todos.

Assim, o Governo se propõe realizar a recuperação, a estabilização e aceleração do crescimento económico, promover a diversificação da economia cabo-verdiana e atingir um crescimento económico não inferior a 5% ano entre 2021 e 2025 e não inferior a 7% ano entre 2026 e 2030, e, por consequência, a duplicação do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* até 2030, realizar a agenda do trabalho digno reduzindo a taxa de desemprego a níveis não acima de 5% e erradicar a pobreza.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2022-2026 (PEDS II) operacionaliza o primeiro ciclo do Cabo Verde Ambição 2030, projetando atingir, até essa data, cerca de um milhão e duzentos mil de turistas, um crescimento médio do PIB de 7% com uma inflação média em torno de 3,2%, em contexto de consolidação orçamental, com um saldo primário positivo equivalente a cerca de 0,2%, colocando a dívida pública em 108% do PIB, reduzir as assimetrias regionais e realizar progressos sensíveis em termos de coesão territorial.

As opções estratégicas do país estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e com o Programa África 2063, um amplo conjunto de iniciativas propostas e em vias de implementação pela União Africana visando o desenvolvimento sustentável do continente num horizonte de cinquenta anos.

Adicionalmente, estão alinhados com o SAMOA *Pathway* (*Small Island Developing States Accelerated Modalities of Action Pathway*), iniciativa das Nações Unidas (ONU) que chama atenção para e visa ultrapassar os condicionais que afetam de forma desproporcional os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento.

Ainda, a visão estratégia nacional preconizada pelo PEDS II foi acolhida favoravelmente pelos parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, designadamente numa Conferência Internacional realizada para o efeito na ilha da Boavista, em abril de 2023, atendida por dezenas de participantes, representando os principais parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, casos do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI), ONU, União Europeia (EU), Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), os principais parceiros bilaterais e ainda dezenas de agentes económicos públicos e privados nacionais.

Mais recentemente, a aprovação da comunidade internacional e a sua disponibilidade para apoiar Cabo Verde no seu esforço de desenvolvimento manifestou-se através do *Millennium Challenge Corporation* (MCC), um importante parceiro de desenvolvimento que no passado contemplou Cabo Verde com dois financiamentos para apoiar o país na implementação da sua agenda de desenvolvimento.

Numa terceira manifestação inequívoca de concordância e valorização da agenda de governação cabo-verdiana em geral, o MCC recentemente selecionou o país para negociar um terceiro pacote de financiamento, tendo por base a integração regional para acelerar o crescimento económico.

Tornando-se necessário desenvolver um Programa de investimentos a ser negociado com o MCC e tendo já sido iniciados os contatos para o efeito entre as autoridades nacionais e os responsáveis da referida entidade, importa agora definir e formalizar o modelo de governança do processo de desenvolvimento do referido Programa, visando assim garantir o alinhamento do mesmo, por um lado com as prioridades estratégicas nacionais e, por outro, com as normas e procedimentos do MCC.

Foram ouvidos o Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo e a Plataforma das Organizações não governamentais (ONGs).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

1- A presente Resolução define o modelo de governança do processo de desenvolvimento de um Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o *Millennium Challenge Corporation* (MCC), doravante designado Modelo de Governança.

2- A presente Resolução cria, ainda, enquanto estrutura de missão, a Unidade de Desenvolvimento do Programa de Investimentos a negociar com o MCC (UDP), para garantir a gestão corrente do processo de desenvolvimento deste Programa.

Artigo 2º

**Finalidade e princípios orientadores**

1- A finalidade do Modelo de Governança é garantir o desenvolvimento de um Programa de Investimentos a negociar com o MCC, com base nas prioridades estratégicas nacionais e alinhado com as normas e procedimentos do MCC.

2- O Modelo de Governança orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Orientação para a integração regional pela promoção do comércio e da cooperação transfronteiriça, designadamente através da convergência normativa e da conectividade física, digital e humana, clima, transição energética e capital humano;
- b) Priorização de intervenções com potencial para catalisar iniciativas e recursos adicionais, designadamente da parte de investidores privados, nacionais e externos;
- c) Preocupações em matéria de viabilidade económico-financeira, sustentabilidade ambiental e orientação para o género e inclusão social;
- d) Enfoque nas áreas de maior potencial para a economia nacional, por exemplo a economia azul, a economia digital e a prestação de serviços em geral, áreas cujo potencial será analisado a fundo no âmbito do processo de desenvolvimento do Programa; e
- e) Amplo envolvimento das partes interessadas públicos e privados.

Artigo 3º

**Orientação estratégica e articulações**

1- O Modelo de Governança é orientado estrategicamente pelo Conselho Coordenador.

2- Na orientação estratégica do processo, o Conselho Coordenador articula, conforme necessário, com outras potenciais partes interessadas, designadamente representantes do setor privado e da sociedade civil.

3- No processo de orientação estratégica são também envolvidas outras entidades públicas e privadas, cuja missão tenha uma estreita ligação com o processo de desenvolvimento do Programa, designadamente as entidades envolvidas em processos ligados à integração regional, a nível nacional e também a nível da sub-região e do continente africano.

Artigo 4º

**Composição**

1- Integram o Modelo de Governança os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Coordenador (CC);
- b) O Comité de Acompanhamento e Apoio (CAA); e
- c) A Unidade de Desenvolvimento do Programa (UDP).

2- O desempenho da estrutura de missão criada pela presente Resolução é acompanhado pelo Governo ao longo do processo de desenvolvimento do Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o MCC, sendo que a mesma será ajustada nos moldes que vierem a mostrar-se necessários.

Artigo 5º

**Conselho Coordenador**

O CC é o órgão superior de orientação e coordenação do processo de desenvolvimento do Programa de investimentos no âmbito de um Acordo a negociar com o MCC e tem a seguinte composição:

- a) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que preside;
- b) O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento social;
- c) A Ministra da Coesão Territorial;
- d) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;
- e) O Ministro da Educação;
- f) A Ministra da Saúde;
- g) O Ministro do Turismo e Transportes;
- h) O Ministro do Mar;
- i) O Ministro da Agricultura e Ambiente;
- j) O Ministro da Indústria, Comércio e Energia;
- k) A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
- l) O Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e Turismo;
- m) O Presidente da Plataforma das Organizações não governamentais (ONGs);
- n) O Presidente da Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL); e
- o) O Presidente da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde-Central Sindical (UNTC-CS).

1- Em função da matéria em apreciação, podem adicionalmente ser envolvidos nos trabalhos do CC, mediante convite do respetivo Presidente, outros membros do Governo e representantes de outras esferas da economia e da sociedade.

2- Compete designadamente ao CC:

- a) Aprovar as linhas de orientação estratégica do processo;
- b) Apreçar e decidir sobre as propostas de instrumentos de gestão e de reporte apresentadas pela Unidade de Desenvolvimento do Programa;
- c) Acompanhar e apoiar, a nível superior, os trabalhos da Unidade de Desenvolvimento do Programa;
- d) Avaliar superiormente o funcionamento da UDP e tomar as medidas que se mostrarem necessárias na ótica dos objetivos do Modelo; e
- e) Articular a nível político com o MCC e com outras partes interessadas no processo de desenvolvimento do Programa.

3- O CC exerce as suas competências com apoio do CAA.

Artigo 6º

**Comité de Acompanhamento e Apoio**

1- O CAA é o órgão de suporte corrente à UDP e de apoio ao CC.

2- O CAA tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Nacional do Planeamento, que coordena;
- b) Os diretores indicados por cada um dos ministros referidos no n.º 1 do artigo 5º;
- c) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e de Turismo; e
- d) Um representante da Plataforma das ONGs, da CCSL e da UNTC-CS;

3- Enquanto órgão facilitador da ação da UDP, compete ao CAA:

- a) Apoiar na formulação, interpretação e seguimento de orientações superiores;
- b) Pronunciar-se sobre os instrumentos de gestão e de reporte;
- c) Opinar sobre propostas a apresentar pela UDP ao CC;
- d) Intervir junto de outras entidades públicas e privadas no sentido de facilitar o exercício das competências da UDP; e
- e) Outras competências afins que forem definidas pelo CC, mediante proposta da UDP.

Artigo 7º

**Unidade de Desenvolvimento do Programa**

1- Considerando a complexidade do processo de desenvolvimento de um Programa Investimentos e a necessidade de assegurar o constante acompanhamento técnico especializado que a respetiva execução reclama, a UDP tem por missão garantir a gestão corrente do processo de desenvolvimento do programa de Investimentos a negociar com o MCC.

2- A UDP tem natureza de estrutura de missão, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças, e desenvolve a sua ação sob orientação do CC, com apoio do CAA e em estreita articulação com o MCC.

3- Compete especificamente à UDP:

- a) Elaborar as propostas de instrumentos de gestão e de reporte a apresentar ao CC para decisão;
- b) Articular com o MCC e com outras partes interessadas em matérias de gestão corrente do processo de desenvolvimento do Programa;
- c) Desenvolver o Programa a negociar com o MCC, incluindo, designadamente:
  - i. Efetuar diagnósticos com vista à identificação dos constrangimentos ao desenvolvimento económico sustentável e redução da pobreza enfrentados pelo país, para o efeito consultando o setor privado, a sociedade civil, os potenciais beneficiários e outras partes interessadas para recolha de informações e validação das conclusões preliminares;
  - ii. Analisar as causas de fundo dos constrangimentos identificados e selecionar problemas específicos na ótica da definição dos investimentos e outras atividades a incluir no Programa;
  - iii. Definir as atividades específicas com maior probabilidade para debelar os problemas identificados e conduzir a taxas de crescimento económico adequadas e redução da pobreza, e que ao mesmo tempo estejam alinhadas com os padrões e requisitos do MCC;
  - iv. Preparar projetos completos através de estudos de viabilidade e outras formas de avaliação, identificando custos, resultados, impactos e beneficiários, sujeitos a avaliação final pelo MCC;

- d) Iniciar negociações com o MCC para acordar as atividades específicas, orçamentos, objetivos, procedimentos de recolha e reporte de informações, bem como as exigências legais que integram o Acordo;
- e) Apoiar as autoridades nacionais competentes com vista à assinatura do Acordo após sua negociação e aprovação pelo CA do MCC;
- f) Executar e/ou apoiar a execução de outras tarefas afins mediante iniciativa própria e/ou orientação do CC, ouvido o CAA.

4- A UDP será dotada das condições técnicas e materiais adequadas ao exercício das suas competências, seja em termos correntes, seja em termos pontuais, em função de necessidades a identificar e previstas nos instrumentos de gestão a serem aprovados pelo CC.

5- Os serviços centrais colaboram com a UDP na execução de atividades inerentes ao seu âmbito e atuação, sempre que necessário se mostrar.

6- A UDP terá uma equipa permanente, que exerce as suas funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade, com a seguinte composição:

- a) Um Coordenador Nacional;
- b) Um Economista Sénior;
- c) Um Especialista em Desenvolvimento do Setor Privado;
- d) Um Especialista em Envolvimento de Parceiros;
- e) Um Especialista em Inclusão Social e Integração do Género; e
- f) Um Especialista em Impacto Ambiental e Social.

7- No exercício das suas competências, a UDP pode recorrer aos serviços de outras entidades com vocação e recursos para o efeito, bem como contratar, nos termos da lei, pontualmente especialistas para desenvolver determinadas tarefas específicas.

8- O pessoal da UDP é selecionado pelo CC com base em descrição de funções acordadas com o MCC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9- A UDP é integrada por elementos especificamente selecionados e com comprovada idoneidade, experiência disponibilidade e capacidade técnica, devendo-se recorrer, essencialmente, à requisição e ao destacamento do pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem celebrar, nos termos da lei, contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

#### Artigo 8º

##### Provimento e duração do mandato

1- O pessoal da UDP a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é provido pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, mediante contrato individual de trabalho a termo.

2- O mandato dos membros dos órgãos que integram o Modelo de Governança tem a duração de três anos, em linha com os instrumentos de gestão a elaborar e aprovar nos moldes previstos na presente Resolução.

#### Artigo 9º

##### Despesas

As despesas resultantes da aplicação da presente Resolução são executadas através do Projeto “Desenvolvimento do Programa a negociar com o *Millennium Challenge Corporation*”, a ser inscrito no Orçamento do Estado, nos termos da lei.

#### Artigo 10º

##### Plano de trabalho e orçamento

No prazo de dez dias a contar da publicação da presente Resolução, a UDP elabora e apresenta, para decisão e aprovação superior, o respetivo plano de trabalho e orçamento.

#### Artigo 11º

##### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de maio de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**